



CAMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 496, DE 2015

Altera a Lei nº 8631, de 4 de março de 2003, para dispor sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.

O art. 2º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.

§ 5º Não compõem os custos da tarifa de energia elétrica as despesas referente à transmissão de energia elétrica para as unidades consumidoras localizadas em municípios que possuem em seu território usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**
Presidente